



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, 474, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.987.719/0001-13, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, aqui denominado de CREDENCIANTE, e a Pessoa Jurídica **CLÍNICA DE OLHOS G & O LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.650.140/0001-66, estabelecida na Rua 13 de Maio, nº 600, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.703-154, doravantedenominada **CREDENCIADA**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de Oftalmologia, constantes do Editalde Chamamento Público nº 001/2021.

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA				
Item	Especialidade	Quant. Mensal	Valor Unit.R\$	Valor Total até R\$
01	Oftalmologia	Até 20	106,72	2.134,40
TOTAL MENSAL ATÉ R\$				Até 2.134,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste credenciamento é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

I – Os serviços constantes da Cláusula do Objeto serão pagos, de acordo com o número de Procedimentos e Consultas efetuados, com base no seguinte preço:

1. até 20 (vinte) consultas médicas mensais na área de Oftalmologia, no valor de R\$ 106,72 (cento e seis reais e setenta e dois centavos) cada, perfazendo um total de até R\$ 2.134,40 (dois mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais;

II – O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde a relação mensal dos serviços prestados, com o nome do paciente, até o 5º dia útil do mês, subsequente, ao da prestação dos serviços.

III – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil, subsequente, ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, com aprovação expressa da Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO em próprios municipais;

b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupantede cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; OU

c) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA e constantes deste Termo, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:

- a) pelo seu término;
- b) por solicitação da CREDENCIADA, com antecedência de 60(sessenta) dias;
- c) pelo acordo das partes;
- d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social

10.3010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos

(0153) 333903950 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 29 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CREDENCIANTE

CLÍNICA DE OLHOS G & O
CREDENCIADA

Aprovado:

Procurador Jurídico